



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI N°. 968/2018
05.10.2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, para o exercício de 2018 e posteriores e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, até o valor mensal para o exercício de 2018 de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO: Fica autorizado mediante decreto o reajuste do valor até o limite do INPC para exercícios posteriores, até o ano de 2020.

Art. 2º. Fica estabelecido que haverá transferência parcial de pessoal e bens entre o Município e o consórcio.

§ 1º. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná transferirá parcialmente ao consórcio servidores dos cargos abaixo:

Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal, férias e décimo (R\$)
CONTADOR	10 horas	1.000,00
CONTROLE INTERNO	02 horas	300,00
Total		1.300,00

§ 2º. A indicação e nomeação dos servidores a serem transferidos ao consórcio serão realizadas mediante portaria.

Art. 3º. O Município assumirá o ônus da cessão dos servidores, sendo que tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar a compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do §3º, do art. 23 do Decreto n°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo único: Do valor da compensação da cessão dos servidores poderá ser deduzido no respectivo período, os valores para pagamento de férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias para os demais empregados e/ou servidores do consórcio.

Art. 4º. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, visando o funcionamento das atividades do consórcio, poderá proceder a cedência de veículos, sendo que o consórcio responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo cedido, inclusive as despesas com combustível, seguros e eventual indenização por sinistro, furto, roubo entre outros.

Art. 5º. O consórcio responsabilizar-se-á por eventuais demandas judiciais e/ou administrativas dos servidores cedidos no período da efetiva prestação dos serviços ao consórcio, bem como dos bens cedidos, inclusive por responsabilidade civil, e ainda por culpa ou dolo.

Art. 6º. Eventuais créditos apurados ao final da compensação mensal serão reembolsados ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná pelos demais consorciados.

Art. 7º. Caberá ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Departamento Municipal de Ação Social supervisionar, bem como fiscalizar a cessão de servidor e/ou repasses ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

Art. 8º. O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar prestará contas mensalmente do valor recebido ao Município, em conformidade com a legislação em vigor; e na assembléia de prestação de contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

Art. 9º. As eventuais despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 05 de outubro de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal